



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO  
LEI Nº 826, de 09 de dezembro de 1988

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como dos servidores integrantes do quadro de empregos, e dos inativos, e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme a classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677/84, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregos públicos, estabelecida pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	66.410,00	72.866,00	80.081,00	88.094,00
2	89.049,00	92.610,00	101.595,00	111.777,00
3	113.757,00	116.367,00	122.324,00	134.627,00

§ 2º - A Tabela de Vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	66.410,00	72.866,00	80.081,00	88.094,00
2	89.049,00	92.610,00	101.595,00	111.777,00
3	113.757,00	116.367,00	122.324,00	134.627,00
4	136.083,00	146.939,00	161.232,00	178.026,00

§ 3º - A tabela de pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43, da Lei Mu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

nicipal nº 677/84, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC4 - CZ\$ 215.268,00	FG4 - CZ\$ 107.634,00
CC3 - CZ\$ 110.964,00	FG3 - CZ\$ 55.482,00
CC2 - CZ\$ 64.548,00	FG2 - CZ\$ 32.274,00
CC1 - CZ\$ 56.910,00	FG1 - CZ\$ 28.455,00

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município, serão reajustados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - A Tabela de vencimentos dos Auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º, do Artigo 43, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

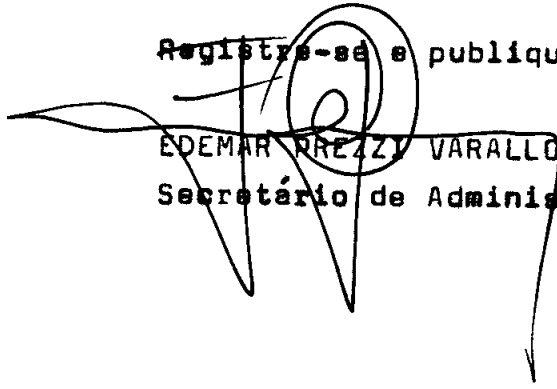
NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - CZ\$
1	Habilitação em 2º Grau	91.650,00
2	Habilitação em curso superior	108.900,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 819, de 10 de novembro de 1988, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 09 de dezembro de 1988.

  
ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
EDEMAR REZZI VARALLO  
Secretário de Administração